

503  
**THESE**

*L. 28*

**PARA O DOCTORADO EM MEDICINA**

APRESENTADA PARA SER SUSTENTADA

PERANTE

**A FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO**

**Em de Dezembro de 1852**

POR

*Joaquim de Oliveira Garcia.*

FILHO DE

*Commandador Antonio Garcia de Oliveira Durão,*

NATURAL DO RIO DE JANEIRO.



**RIO DE JANEIRO**

TYP. DO JORNAL DAS SENHORAS, DE SANTOS,  
E SILVA JUNIOR.  
Rua da Carioca n. 32.

1852.

# FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO.

## DIRECTOR.

O Exm. Sr. Conselheiro Dr. José Martins da Cruz Jobim.

## LENTES PROPRIETARIOS.

OS SRS. DOUTORES :

### 1.º anno.

Francisco de Paula Candido. . . . . Physica medica.  
Francisco Freire Allemão. . . . . Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia.

### 2.º anno.

José Mauricio Nunes Garcia . . . . . Anatomia geral e descriptiva.  
Joaquim Vicente Torres Homem . . . . . Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia.

### 3.º anno.

José Mauricio Nunes Garcia . . . . . Anathomia geral e descriptiva.  
Lourenço de A. Pereira da Gunha . . . . . Physiologia.

### 4.º anno.

José Bento da Rosa . . . . . Pathologia geral e externa.  
Joaquim José da Silva . . . . . Pathologia geral e interna.  
João José de Carvalho. . . . . Pharmacia, Materia Medica, especialmente a Brasileira, Theurap., e arte de formular.

### 5.º anno.

Candido Borges Monteiro . . . . . Operações, Anatomia topog. e apparatus.  
Luiz da Cunha Feijó . . . . . Partos, Molestias das mulheres pejudas e paridas, e dos meninos recém-nascidos.

### 6.º anno.

Thomaz Gomes dos Santos . . . . . Hygiene, e historia da Medicina.  
José Martins da Cruz Jobim. . . . . Medicina legal.  
2.º ao 4.º M. F. P. de Carvalho. . . . . Clinica externa. Anat. pathol. respectiva.  
3.º ao 6.º M. de V. Pimentel, *Presidente* . . . . . Clinica interna e Anat. pathol. respectiva.

## LENTES SUBSTITUTOS.

F. Gabriel da Rocha Freire. . . . . } Secção de sciencias accessorias.  
A. Maria de Miranda e Castro. . . . . }  
Antonio Felix Martins . . . . . } Secção medica.  
Manoel Maria de Moraes Valle. . . . . }  
Francisco Ferreira de Abreu. . . . . } Secção cirurgica.  
Francisco Bonifacio de Abreu . . . . . }

## SECRETARIO.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.




# PONTO

DE

## SCIENCIAS MEDICAS.

---

### CHUMBO E SEUS COMPOSTOS, EFFEITOS PHYSIOLOGICOS E TERAPEUTICOS.

humbo é um metal da 4.<sup>a</sup> classe, sua descoberta remonta á mais alta antiguidade, era pelos antigos conhecido pelo nome de Saturno.

PROPRIEDADES.—O chumbo é solido, de uma côr branca-azulada e brilhante: desenvolve pela fricção um cheiro particular, não tem sabor notavel: é de todos os metaes o menos duro e menos sonoro: mui pouco maleavel e muito ductil, sua tenacidade é mui fraca. D'entre os metaes é o chumbo um dos mais fusiveis: entra em fusão á 260° de temperatura.

Na temperatura ordinaria não tem acção alguma sobre o oxygeno e o ar atmospherico seccos, estando porêm humidos torna-se embaciado em contacto com o primeiro, e sua superficie cobre-se de uma ligeira camada de oxydo; em contacto com o segundo a camada de oxydo que se forma, passa insensivelmente

ao estado de carbonato, se se renovar a acção ou contacto do ar. Sua acção porém sobre estes corpos é muito pronunciada á quente, desde que entra em fusão oxyda-se instantaneamente.

NOÇÕES CHIMICAS. — O chumbo acha-se communmente; em estado de oxydo, (o que é raro) combinado com os corpos combustiveis, com o enxofre principalmente; em estado de sães, como seião os phosphatos, sulphatos, carbonatos, etc.

Entre os compostos de chumbo acha-se o protoxydo amarello ou lithargyrio; o deutoxydo, que é vermelho, e transforma-se pela acção do acido nitrico em peroxydo e protoxydo; acha-se o tritoxido ou peroxydo, cõr de pulga; encontram-se sulphuretos, chloruretos, ioduretos de chumbo, carbonatos, sub-carbonatos, azotatos, phosphatos e sulfitos de chumbo; temos finalmente o acetato acido de chumbo, (sal ou assucar de Saturno por ser um pouco adocicado) e o sub-acetato de chumbo vulgarmente chamado extracto de Saturno.

### ACÇÃO PHYSIOLOGICA.

As altas doses de acetato de chumbo, (que é das preparações saturninas a que se emprega mais geralmente no interior) produzem effeitos de intoxicacão mui manifestos, cujos symptomas, são os seguintes: o pulso torna-se extremamente pequeno, o doente experimenta gastralgia, cansaço nos membros, difficuldade nos movimentos; o rosto torna-se pallido e desfigurado, as mãos e pés engurgitados. Todos estes symptomas forão observados por Guillaume Laidlan, que fez experiencias em si mesmo com este sal. Mr. Guillaume Laidlan tomou 10 grãos de acetato de chumbo em differentes doses no decurso de um dia; nenhum symptoma se apresentou, pelo qual se pudesse conhecer, qual era a acção deste sal, reproduzio nos dias seguintes a mesma experiencia com igual dose, e só no 3.º dia é que achou o seu pulso um pouco mais lento do que de ordinario. Tomou a dose do costume de uma só vez appareceu então todo o cortejo de symptomas de que acima fallamos. Notou, que a acção deste sal é tanto mais pronunciada, quanto mais dissolvido estiver elle.

A repetida administração das preparações de chumbo, ou a absorpção lenta de suas moleculas produzem no organismo effeitos mui singulares. Os indivi-

duos empregados em minas de chumbo, os que se servem de suas diferentes preparações, com especialidade os pintores, que fazem uso dos oxydos nimia-mente pulverisados, contraem uma molestia, que é geralmente denominada colica dos pintores, colica de chumbo ou saturnina, sobre a qual diremos duas palavras.

Esta molestia é caracterizada por dores abdominaes mui vivas, que se acalmão pela pressão, acompanhadas de nauseas, vomitos esverdinhadados, constipação, e muitas vezes de caimbras nos membros, e de outras sensações dolorosas em diferentes partes do corpo.

A colica saturnina pode apparecer repentinamente: porém na maioria dos casos ella é precedida dos phenomenos de intoxicação, de que fallamos, aos quaes se reúnem as dores dos membros, inapetencia, e difficuldade de evacuar; as fezes são negras.

Depois de declarada a molestia, o individuo affectado experimenta dor mais ou menos viva no umbigo; pode mesmo esta dor occupar outras regiões, e irradiar-se, como acontece muitas vezes, até os lombos e partes genitaeas. Esta dor é continua; porém exacerba-se irregularmente, e durante a exacerbação os doentes permanecem na maior anciedade; os olhos se encovão, o rosto, torna-se pallido e desfigurado, gritão, rolão sobre o leito, e tomão diversas posições á ver si minorão seos soffrimentos; muitos deitão-se sobre o ventre á ver si a pressão, que então se exerce de alguma maneira acalma a dor. Na maior parte dos doentes existe uma contracção mui consideravel dos musculos abdominaes, de maneira que o ventre torna-se concavo; esta contracção nota-se ás mais das vezes nas colicas violentas.

Os doentes tem nauseas seguidas ordinariamente de vomitos aquosos; porém quasi sempre biliosos e amargos. A lingua é secca e coberta de strias negras ou esverdinhadadas; não existe appetite, a sêde é variavel. Existe quasi sempre constipação que se torna mui rebelde, a secrecção urinaria é diminuida, e a emissão das ourinas faz-se com difficuldade acompanhada ás vezes de dores e tenesmos. Quasi sempre existem dores em diferentes partes do corpo, cephalalgia, dores contusivas nos cordões testiculares, e os testiculos retrahem-se para o anel inguinal; existem caimbras, dores lancinantes nos musculos dos membros superiores e inferiores, e nos lombares; alguns doentes experimentão um sentimento de constricção no thorax. No meio de todos estes soffrimentos, o pulso é pequeno, lento, irregular e intermittente, e a respiração

difficil. Esta molestia é acompanhada de phenomenos cerebraes, como o delirio, etc., e seguida de paralyasia.

Na maior parte dos individuos, que succumbem a colica de chumbo, nenhuma alteração apreciavel se apresenta no tubo digestivo. Em 49 autopsias analysadas por Mr. Tanquerel, 20 não manifestavão lesão alguma, que estivesse em relação com os symptomas apresentados durante a vida; em 5 casos existião somente alguns amollecimentos parciaes; em 6 a mucosa um pouco espessa; e em 10 os folliculos algum tanto desenvolvidos. Nenhuma destas lesões pode-se dizer, que seja especial á colica, a unica que parece depender della, e que se observa em um terço dos casos, consiste na retracção do tubo digestivo.

Que o tubo digestivo não apresenta traços de inflammação nos ca os de morte occasionada pela colica saturnina, é facto que a observação tem demonstrado á pathologistas da mais alta reputação, taes como Orfila, Andral, Chomel, etc. Laenec observou alguns individuos mortos de colica saturnina nos quaes todos os tecidos estavam brancos e sem sangue. Alguns autores affirmão ter encontrado em autopsias os intestinos inflammados e mesmo gangrenados; mas terão por ventura estes autores se certificado de que estes phenomenos, que elles tomarão por inflammação ou gangrena, são antes o resultado da constricção do colon, ou do muco que é abundantemente segregado e que se tem tornado depois denso e ennegrecido pela acção chimica das preparações de chumbo? Mas admittamos mesmo, que se apresentem alguns factos raros desta natureza, será isto bastante para destruir a regra geral? Poder-se-ha por ventura tomar estes phenomenos, como effeito de um envenenamento, ou como causa de morte? Pelo exame dos symptomas apresentados por esta molestia, pode-se concluir, que uns pertencem ao apparelho circulatorio, taes como a lentidão, pequenez e intermittencia do pulso e a pallidez da face, symptomas estes em tudo analogos aos que são produzidos pelos hyposthenisantes cardiaco-vasculares; outros pertencem ao apparelho spinal, como as dores do umbigo, lombos e diaphragma, a contracção spasmodica dos musculos abdominaes e dos testiculos, convulsões nos membros, paralyias e delirio. O chumbo obrando de preferencia sobre a medulla allongada e spinal produz os effeitos, que acabámos de mencionar, e que são ordinariamente seguidos de paralyias hyposthenicas, pois que á estes orgãos estão subordinados as sensações e os movimentos voluntarios. Apesar da convicção em que estamos de que as preparações de chumbo exercem tambem sua acção sobre o apparelho gastro-intestinal, somos todavia levados a crer que as dores abdominaes tem por séde antes os musculos ab-

dominaes e o diaphragma em consequencia da contracção destes musculos, do que os intestinos como se acredita communmente; e assim se pode explicar o motivo, porque pela pressão exercida sobre o abdomen, as dores se aplacão, quando deverião augmentar, se tivessem por séde os intestinos.

Os symptomas apresentados pelo apparelho gastro-intestinal são constipação, constricção dos intestinos, e o induto mucoso, que se encontra na mucosa gastro-intestinal; porém estes symptomas são tão secundarios, que por elles se não pôde concluir, que a molestia tem a sua séde nos intestinos; assim a constipação pôde ser explicada pela constricção anormal do sphincter e dos musculos abdominaes, que necessariamente devem impedir a sahida das materias fecaes. A constricção do colon e a côr escura dos intestinos dependem da acção mecanico-chimica da preparação de chumbo; e só depois da morte é que se observão estes effeitos, os quaes podem ser obtidos mergulhando-se uma porção de intestino de um cadaver em uma dissolução de acetato de chumbo, donde se conclue, que elles são puramente devidos á acção mecanico-chimica do sal de chumbo. Do que havemos dito conclue-se, que a denominação de colica dada pelos autores á esta affecção é inexacta; pois que elles julgão que ella tem por séde os intestinos. Alguns julgão ainda, que esta affecção não é senão uma enterite; porém á estes mui judiciosamente responde o professor Giacomini, si é possivel dar-se uma enterite mortal sem febre, caracterizada pelo contrario desde o seu começo por um pulso lento, pequeno, fraco, e de todos os symptomas, de que fallámos, que caracterisção as molestias hyposthenicas.

Se existe controversia á respeito da natureza e caracteres das affecções saturninas muito maior ainda existe á respeito do tratamento destas affecções. Muitos autores se tem occupado em descobrir um methodo de tratamento adaptado á cura destas affecções; porém o resultado tem sido sempre o apparecimento de alguns pela maior parte contradictorios entre si. O mesmo methodo tão preconizado da Charidade de Pariz nos offerece um exemplo desta verdade. Estes methodos tem adquirido mais ou menos voga não por sua efficacia no tratamento das affecções saturninas; mas sim pelas condições do envenenamento na maior parte dos casos; isto é, que as curas attribuidas muitas vezes á estes methodos, são devidas unicamente ás forças da natureza.

Temos em favor destas asserções as observações de Hermann, de Trouseau e de muitos outros, que demonstrão poder-se tolerar doses elevadas de acetato de chumbo, sendo de pouca duração o mal proveniente dessas doses, e que muitas curas tem-se observado em casos de envenenamentos por este

sal obtidas sem emprego de socorros therapeuticos. Admira por tanto que semelhantes methodos hajão adquirido tão grande nomeada, quando delles se não ha tirado proveito algum, observando-se pelo contrario que não fazem mais do que retardar a cura da molestia. Um dos methodos mais preconizados é sem duvida, como acima dissemos, o da Charidade de Paris, entretanto que de 311 individuos tratados nesse mesmo hospital por este methodo morrerão 89, segundo affirma Orfila no seu tratado de Toxicologia; e talvez fosse menor o numero dos mortos, se esses individuos fossem abandonados á natureza.

Uma vez provada a acção hyposthenisante das preparações de chumbo, e que esta acção se exerce de preferencia sobre os vasos sanguineos e o apparelho cerebro-spinal, claro está que se deve empregar nas affecções produzidas por estas preparações medicamentos, que produzão no organismo effeitos contrarios áquelles que são produzidos por essas mesmas preparações; nestas circumstancias encontramos o opio de que devemos lançar mão; pois que a acção desta substancia é opposta á das preparações de chumbo; queremos dizer, é hyposthenisante sobre os vasos sanguineos, e o apparelho cerebro-spinal. Sthal, apesar de ser inimigo declarado do opio, era o primeiro a confessar que esta substancia era o remedio por excellencia para a colica saturnina, o que depois foi comprovado por Stoll, Haen, Burger, etc. Depois do opio podemos empregar o alcool; porém sendo a acção desta substancia passageira, torna-se por consequencia menos propria para contrabalançar a acção lenta do chumbo. Nos envenenamentos pelas preparações saturninas nota-se nos doentes uma tolerancia espantosa para o opio, sem mesmo apresentarem phenomenos de narcotismo. Todos os phenomenos morbidos produzidos pelas preparações de chumbo desaparecem com o emprego desta substancia, inclusive a constipação, que em outras circumstancias seria ocasionada pelo seu emprego.

### ACÇÃO THERAPEUTICA.

O chumbo foi empregado em laminas por Avicenne, Amatus Lusitanus e A. Paré para resolver engorgitamentos inflammatorios dos seios e glandulas; para curar feridas fungosas e ulceras difficéis de cicatrizar; muito depois esta



pratica foi seguida por M. Reveillé-Parise no tratamento das ulceras; outros praticos, como Demours, Gendrin, Cloquet, etc., adoptarão depois d'elle este modo de curar as soluções de continuidade. É mui commum e de reconhecida utilidade o emprego do carbonato de chumbo (alvaiade) contra as dores consecutivas ás escoriações da pelle produzidas por attritos fortes e queimaduras. As preparações saturninas tem sido empregadas com muito proveito por Goulard, Theden, Werdermann, e muitos outros para combater tumores inflammatorios, panaricios, ophtalmias, orchites agudas e outras muitas inflammções externas. O emprego das preparações saturninas tem sido muito restricto, em consequencia da opinião erronea de se attribuir á ellas uma acção adstringente. O uso destas preparações nas inflammções graves não é bastante, e nestes casos o seu emprego exclusivo poderia fazer com que se julgasse desfavoravelmente á respeito dellas, e mesmo lhes ser attribuido o progresso da molestia. Observando-se attentamente os effeitos das preparações de chumbo, pôde-se concluir que ellas, longe de serem adstringentes, como querem muitos, são pelo contrario emollientes; não são porém adstringentes nem emollientes relativamente aos órgãos vivos, são hyposthenisantes unicamente; suas virtudes consistem no abatimento da energia dos vasos, na destruição da hypersthenia; consistem na diminuição do erethismo dos nervos e da dôr, no relachamento dos folliculos e das cryptas cutaneas e no augmento da sua acção secretoria. A acção adstringente destas preparações não se exerce se não sobre a epiderma e o humor sebaceo já segregado, que se torna em consequencia desta acção espesso e endurecido; donde se vê que ella é toda chimica, e que se exerce sobre corpos privados de vida.

Passando agora á administração das preparações de chumbo no interior, trataremos mais particularmente do extracto e do assucar de Saturno, que são os que se empregão geralmente; estas substancias são empregadas com vantagem em injecções contra as diarrheas, dysenterias chronicas, gonorrhœas e leucorrhœas. A persuasão em que estão muitos medicos de que a acção das preparações de chumbo é adstringente, é talvez fundada no desaparecimento dos corrimentos mucosos depois da applicação destas preparações; mas estes corrimentos são quasi sempre devidos á uma inflammção chronica das membranas mucosas, de sorte que não deverião cessar, sem que tambem cessasse a causa, isto é, deverião as membranas mucosas tornar ao seu estado primitivo para que cessassem esses corrimentos. E tão convencidos estão actualmente os medicos desta verdade que empregão o acetato de chumbo em injecção contra as uretrites, mais como anti-phlogistico do que como adstringente. Collins e Beguin

administrarão o acetato de chumbo pela boca em casos de colicas inflammatorias; Fernandez contra a hepatite; Ambri, Kopp, e outros contra o catarrho pulmonar; tem sido tambem empregado com vantagem nas pleuro-pneumonias, nas pneumonias agudas e nas febres em geral.

Muitos medicos, persuadidos de que a acção do acetato de chumbo é adstringente o tem empregado com o fim de sustar hemorragias; mas se estas hemorragias forem activas ou inflammatorias, concebe-se perfeitamente a razão porque aproveita o emprego desta substancia, tendo-se em consideração o seu effeito sobre o pulso.

A acção cardiaco-vascular do chumbo se explica não só pela sua utilidade nas hemorragias; mas tambem pelos bons resultados que se tem tirado do seu emprego na phthisica e nas interites chronicas, molestias em que elle tem sido empregado com proveito debaixo de differentes fórmas. Nestas affecções os praticos tem empregado proveitosamente o acetato de chumbo em alta dóse. Bertin, em um caso de aneurisma da aorta, pôde acalmar os soffrimentos de seu doente com o emprego do acetato de chumbo. Resta-nos dizer duas palavras sobre o apparelho spinal.

Um caso bastante curioso nos é apresentado por Fayermann de cura de um hydrophobo pelo acetato de chumbo; elevou a dóse desta substancia a 54 grãos em um dia, repetindo-a quatro vezes depois de haver praticado uma sangria. Depois da terceira dóse as pulsações havião diminuido, os phenomenos hydrophobicos erão em muito menor escala, e o doente accusava sede; deo-se-lhe aguardente e os accessos reaparecerão. Depois da quarta dóse o doente accusou frio intenso ao longo da espinha, prurido nas extremidades inferiores, que foi seguido de insensibilidade e paralyisia completa; a hydrophobia desappareceu e posteriormente a paralyisia. O que havemos dito a respeito da acção hypostenisante vascular e spinal do chumbo é exuberantemente corroborado por este facto notavel; prova-nos, além disto, que sua acção é opposta á do alcool; e anima-nos a empregar em casos de hydrophobia doses elevadas de acetato de chumbo sem temermos que appareção effeitos toxicos. A utilidade deste medicamento contra a hydrophobia é ainda confirmada por Dugas e Harlan. No numero das affecções da medulla allongada e spinal, que tem sido vantajosamente tratadas pelo chumbo, conta-se a melancolia, segundo affirmação Ettmuller, Tackenius e Morgagni; a epilepsia, segundo Agricola, Paracelso, e outros; as neuralgias segundo Sartorph, Fayermann, Gardner, etc.

## **APPRECIAÇÃO DA ACÇÃO.**

Pelo que havemos dito dos effeitos physiologicos e therapeuticos do chumbo e seus compostos, conclue-se que elle tem uma acção muito pronunciada sobre o coração e os vasos sanguineos, assim como sobre a medulla spinal e seus nervos ; notando porém que seus effeitos se conservão por mais tempo no apparelho spinal.

## **ACÇÃO MECHANICA.**

Como tivemos occasião de dizer a côr escura e a constrictão dos intestinos observadas nos individuos mortos em consequencia de doses fortes de preparações saturninas dependem sómente de sua acção mecanica, e não se observão se não depois da morte. Ninguém poderá negar esta explicação, porque não mostrará um tecido vivo nestas circumstancias, a não ser a epiderma que não gosa de vida. As preparações saturninas são constantemente empregadas sobre feridas sem se observar essa pretendida coarctação.

## **MODO DE ADMINISTRAÇÃO.**

As preparações saturninas são empregadas quasi que exclusivamente no exterior. O acetato de chumbo é de ordinario o que se emprega interiormente : é administrado em pó, em pilulas, ou em solução. Póde ser empregado segundo alguns praticos na dose de 4 a 8 grãos por dia ; segundo Fayermann, Hermann e outros a dose póde ser elevada até 36 grãos. Conhecida a acção das preparações de chumbo sobre o pulso e a medulla espinal o pratico não deverá temer accidentes ; pois que terá em grande attenção as modificações que se operarem na circulação e nas funcções dos nervos sob a influencia do medicamento.

A mais simples applicação do chumbo exteriormente é em laminas muito finas, que se applicão sobre as feridas.

Entre as numerosas preparações saturninas, que são applicadas no exterior apontaremos somente as mais usadas. Confecciona-se com o protoxido de chumbo o dyachilão simples, que compõe-se de lithargyrio, banha de porco, e azeite ; o dyachilão composto formado de gomma ammoniaca, galbano, terebenthina e cera ; o emplastro adhesivo, que se compõe de dyachilão simples, resina de pinho, terebenthina e cera ; e o unguento da mãe, ou unguento roxo, que é feito de lythargyrio, banha de porco, sebo de carneiro, e cera. O carbonato de chumbo (alvaiade) é empregado para polvilhar as partes. O sub acetato de chumbo entra na confeccão da agua vegeto-mineral de Goulard, que é formada de meia libra de agua, meia onça de subacetato de chumbo e alcool : este ultimo ingrediente pôde ser omittido. Esta agua é empregada como collyrio ou como topico : fazem-se tambem cataplasmas saturninas, misturando-se este liquido com farinha e agua. Alguns praticos tem empregado a agua vegeto-mineral pela boca ; porém quando tivermos de administrar alguma preparação saturnina internamente deveremos preferir o acetato de chumbo por ser a preparação mais segura. As soluções de acetato de chumbo podem ser empregadas externamente ou em injecções. Giacomini tem empregado para combater as inflammações externas uma pommada formada por partes iguaes de acetato de chumbo e agua de louro cereja, e uma quantidade dupla de banha fresca. A pomada anti-ophthalmica de Deseault é composta de oxydo rubro de mercurio, oxydo de zinco, acetato de chumbo cristalisado e pedra hume : estes pós são encorporados á uma quantidade sufficiente de unguento rosado. Esta pomada é especialmente empregada contra as inflammações chronicas das palpebras.





# PONTO

DE

## SCIENCIAS ACCESSORIAS.

---

*Expor o modo porque se procede entre nós o auto de corpo de delicto, quaes os seus defeitos; e quaes as regras que devem presidir a redacção de um relatorio.*

### **Organisação do corpo de delicto.**

Corpo de delicto, segundo diz o Sr. Desembargador Pimenta Bueno, é a demonstração da existencia do crime, ou facto que se considera criminoso com todas as suas circumstancias, que devem ser cuidadosamente examinadas e descriptas. Consiste pois o corpo de delicto na averiguação, exame e apprehensão de todos os factos, e circumstancias que podem determinar a existencia do crime, e bem caracterisal-o. A Legislação não impõe penas, senão ao criminoso, e para que haja criminoso, é preciso, que haja o facto com o qual se transgredio a lei; além disto as penas são mais ou menos fortes segundo a natureza do crime, e as circumstancias, que o rodeião; são precisos os factos e as circumtaancias caracteristicas do crime, para

que se possa determinar sua existencia e seu caracter. Tal é o fim do auto de corpo de delicto, e é por isso que o exame, a que a autoridade procede a fim chegar ao conhecimento dos factos, que constituem o crime, e que são á elle immediatamente unidos se chama *corpo de delicto*, o que claramente indica o complexo dos factos constitutivos do delicto, designando a palavra *auto*, a descrição judicial desses factos feita em virtude da lei, e pela maneira e fórma nella marcada.

O delicto póde ou deixar vestigios, que possam ser ocularmente examinados, ou ser de natureza a não deixar esses vestigios: ou por outra elles podem ser, na phrase do Sr. Pimenta Bueno, de facto permanente, ou de facto transiente; no primeiro caso dever-se-ha fazer o competente exame por peritos, que tenham conhecimento do objecto, e na sua falta por pessoas de bom senso nomeadas pelo juiz, que proceder ao acto de corpo de delicto, e por elles juramentadas para examinarem, e descreverem com verdade, tudo quanto observarem, e avaliarem o damno resultante do delicto; salvo qualquer juizo definitivo a esse respeito, devendo o juiz mandar fazer menção de tudo quanto encontrar no lugar do delicto, e sua vesinhança, que possa servir de prova, sendo o dito auto escripto por escrivão, rubricado pelo juiz, e assignado por este e peritos, Cod. do Proc arts. 134, 135, 136, e 137 combinados com o art. 47 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e arts. 256, e 257 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. Os peritos, segundo determina o art. 259 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. devem ser duas pessoas profissionaes na materia, de que se tratar, e na sua falta pessôas entendidas, e de bom senso nomeadas pela authority, que presidir ao mesmo corpo de delicto, e havendo no lugar medicos, cirurgiões, boticarios ou outros quaesquer profissionaes, e mestres de officio, que pertença á algum estabelecimento publico, ou por qualquer motivo tenham vencimento da fazenda nacional, serão chamados para fazer o corpo de delicto primeiro que outros, salvo o caso de urgencia em que não possam concorrer promptamente art. 135 do Cod. do Proc. combinado com o aviso de 12 de Novembro de 1833, e arts. 258 e 259 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842. O corpo de delicto poderá ser feito de dia ou de noite, em dia santo ou feriado, e sempre deverá ser feito o mais proximamente que for possivel á perpetração do delicto—art. 260 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842,—sendo imposta pela authority competente a multa de 30 á 90\$ ás pessoas, que sem justa causa se não prestarem á fazer o corpo de delicto — art. 259 do citado Regulamento.

Os delictos podem, como dissemos, ser de natureza á não deixar vestígios, ou de facto transeunte, neste caso, ou quando deixando vestígios delles somente se tiver noticia, quando os vestígios já não existão, não tem lugar o auto de corpo de delicto, e se procede na fórma, e pelo modo marcado nos artigos 257, 264, e 265 do citado Regulamento combinados com o art. 47 da lei de 3 de dezembro de 1844.

Depois de termos apresentado os principios geraes, que pela nossa legislação regem a materia, de que tratamos, facil é conhecer a maneira, porque entre nós se procede o corpo de delicto. Os Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes, e Juizes de Paz, á cujo conhecimento vier a existencia de qualquer facto criminoso, em que deva ter lugar o corpo de delicto á requerimento da parte, ou ex-officio nos crimes, em que tem lugar a denuncia, deverão immediatamente dirigir-se ao lugar, em que foi commettido o delicto, acompanhados dos peritos, ou pessoas professionaes, e na sua falta de pessoas de bom senso, e que mais habilitados parecerem, os quaes deverão ser previamente notificados, e juntamente de um escrivão, e ahi depois de deferir o juramento aos santos Evangelhos aos peritos, lhes encarregarão de relatarem com toda a minuciosidade as observações, que houverem feito do exame cuidadosamente esmerilhado, á que devem proceder, o que tudo será escripto pelo escrivão, e assignado pelo juiz e peritos.

### **Defeitos legislativos a respeito do corpo de delicto.**

Resta-nos agora examinar alguns defeitos, ou lacunas da nossa legislação sobre esta materia. Certamente não seremos nós, que possamos em tão importante materia determinar com segurança, qual o vazio da nossa legislação, e qual o meio de remediar os seus defeitos. Entretanto alguma coisa diremos sobre o que nos parecer de maior monta, e de mais notavel para o preenchimento verdadeiro, e exacto da justiça criminal. A primeira observação, que se nos antolha fazer, é á respeito da maneira grandemente indeterminada por que o nosso legislador se reffere ao exame e observações dos peritos. Verdade é, que expressamente se determina, que essas observações e exame devem ser

feitos com minuciosidade, e serem circumstanciadas; porém não se diz como se deverá, e nem se quer genericamente os factos e principios sobre que deva recabir o exame, e versarem as declarações. Esta falta que pôde dar lugar á um exame insufficiente, ou mesmo errado, que pôde apresentar o facto ou como não é, ou menos, ou mais do que é realmente, tornea-se de uma gravidade extraordinaria, e de um alcance tal, que pôde deslocar inteiramente o principio da punição, dando lugar á sentenças injustas. A liberdade e principalmente a vida dos cidadãos não é uma cousa de pequena monta, é um facto, que tece a sociedade muito de perto, e sobre o qual a nossa fraca razão deve, como diz Servan famoso advogado no Parlamento de Grenoble, reflectir bem antes de pronunciar, consultar suas forças, e medir o abismo, que vai abrir. Seria para desejar que o legislador houvesse determinado ainda que genericamente os factos principaes, á respeito dos quaes devessem os peritos fazer suas declarações.

Nos crimes de ferimentos, e homicidio é de primeira necessidade, como obverva o Sr. Pimenta Bueno (autoridade para nós muito respeitavel na materia) que se expressem fielmente as dimensões, localidades, numero das feridas, condições das partes offendidas, instrumentos, com que forão feitas, os phenomenos dellas nascidos, e seus effectos verifica los, ou provaveis; nos casos de envenenamentos, asphyxia, afogamento, torna-se necessario, como diz o Sr. Pimenta Bueno, que se relatem todas as circumstancias, que verifiquem-se analyses chemicas, e complete-se quanto for possivel, a descripção exacta do facto, e suas consequencias. Certamente que um juiz esclarecido não se esquecerá de lembrar aos peritos de fazerem declarações sobre aquelles factos, que lhe parecerem influir á vista das nossas disposições criminaes para determinarem a penalidade, e sem duvida alguma, que os peritos tendo na fórmula da lei de fazerem observações circumstanciadas, e minuciosas; e conscios disto, e por serem pessoas professionaes, não deixarão de relatar os factos importantes, que observarem; entretanto pôde muito facilmente acontecer, que os peritos, e mais facilmente na sua falta aquelles que o não são, deixem de mencionar factos, que aliás podem decididamente influir na applicação das penas, não sendo pela mór parte conhecedores das disposições do direito, e não sendo igualmente todas as autoridades, que procedem ao corpo de delicto homens formados. O que dissemos parece de alguma maneira achar apoio no illustre jurisconsulto brasileiro o Sr. Pimenta Bueno, quando trata desta materia na sua obra sobre o



processo criminal pelo jury, com quanto não diga precisamente que ha lacuna nesta parte.

Tratando da authoridade competente para a formação do corpo de delicto o Sr. Pimenta Bueno observa, que não obstante o corpo de delicto ser um facto de jurisdicção criminal, apêzar disso diversas legislações attendendo a que a primeira necessidade, desde que ha crime, é comprovar sua existencia, e circumstancias, para que se reconheça a verdade, em quanto durão as impressões della, tem determinado competentes para proceder ao dito auto não só os juizes criminaes, como ainda os agentes do ministerio publico, e policia judiciaria, e aponta como exemplo o Sr. Pimenta Bueno o código Francez arts. 16 á 59, e a nova reforma judiciaria de Portugal art. 898: o illustre juris-consulto parece achar uma lacuna no nosso direito em ter dado unicamente ás authoridades policiaes, e aos juizes de paz jurisdicção nesta parte. Entre nós são competentes para isso os Chefes de Policia, Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes, e Juizes de Paz; pensamos que difficilmente se poderá dar o caso de não haver proximo ao delicto, ou estarem ausentes em alguma diligencia todas essas authoridades, de maneira a resultar d'ahi o grande mal de não formar-se immediatamente o corpo de delicto; entretanto pôde vir a acontecer, e julgamos justa a censura do Sr. Pimenta Bueno; seria para desejar que a nossa legislação houvesse determinado que os agentes do ministerio publico, a policia judiciaria pudessem, quando acontecesse não se achar no lugar alguma authoridade policial, ou Juiz de Paz proceder a formação do corpo de delicto.

Tratando da autopsia e auto de sanidade do Sr. Pimenta Bueno nota com muito criterio, que sempre no corpo de delicto pôde chegar-se á um conhecimento exacto, e bem precisar-se os effeitos dos estragos recebidos para medir a natureza e grão do delicto, e proporcionar-lhe a pena, por isso que ha casos em que as feridas podem não consentir exames completos, neste caso a autopsia é de absoluta necessidade para bem verificar-se a verdade, e com tanto mais razão que segundo as nossas disposições penaes, resultando do ferimento a morte, ou a destruição de algum membro, ou funcção vital, inhabilitação, deformidade, ou grave encommodo de saude mais ou menos duradouro, a pena torna-se muito maior chegando até á propria vida do delinquente. Além disto a morte subsequente pôde não ser resultado do ferimento, e sim de outras causas, e só pelo simples exame exterior não se poderá de certo descobrir essa verdade. Tambem qualquer outra lesão physica pôde provir não de offensa, más sim de

uma cura errada, ou outras circumstancias; em tolo o caso conclue o Sr. Pimenta Bueno, o juiz deve ser cabalmente informado por pessoas profissionaes para que possa conhecer-se a verdade. A nossa legislação não marca os casos, em que se deve proceder a autopsia, e por isso pôde acontecer, que se deixe de fazel-a, sendo aliás precisa para a averiguação do facto. No caso de envenenamento por exemplo a autopsia é essencial para determinar-se com certeza, si de facto houve ou não envenenamento; factos ha, que se revelão exteriormente semelhantes aos resultados de um envenenamento, e por isso só um exame medico interior pôde dar um resultado seguro. Tambem achamos nesta parte a nossa legislação defeituosa, e seria para desejar, que se fallasse, e se fallasse amplamente da autopsia, e se determinassem sobre que factos deverião recahir as declarações dos profissionaes.

O art. 135 do nosso Codigo do Processo diz, que o exame para o corpo de delicto pôde ser feito por peritos, que tenham conhécimento do objecto, e na sua falta por *pessoas de bom senso* nomeadas e juramentadas para examinarem e exporem com verdade tudo quanto observarem, e *avaliarem o damno resultante do delicto!* Ha um grande numero de delictos, cujos elementos não podem ser paramente apreciados e provados, senão pela sciencia medica: taes são os casos de attentado contra o pudor, o estupro, o envenenamento, &c. Pôde por ventura em um caso destes uma simples pessoa de bom senso avaliar o mal causado? Se o magistrado só por si por mais erudito que seja não pôde elle mesmo avaliar todos os effeitos, e prever todas as consequencias de qualquer um destes factos, que constitua o crime, de que lhe servirá o concurso de outrem, que é tanto ou mais inhabil do que elle? As palavras perito, ou experto são derivadas do latim *peritus*, que quer dizer douto, e de *expertus* part. de *experire*, que quer dizer fazer experiencia, &c. Tendo-se em bastante consideração a etymologia de uma e de outra, nunca deveria ser empregada qualquer destas duas palavras, senão para designar pessoas versadas em alguma arte ou sciencia, que se adquire por experiencia, ou que estão extremamente habilitadas para fazer alguma cousa pela longa practica, que tem d'ella.

O aviso de 2 de Novembro de 1834, e o artigo 259 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 determinão que no caso que seja mister o exame por Cirurgiões, chamar-se-hão os que mais promptos se acharem, procurando-se com preferencia os que tiverem vencimentos da Fazenda Nacional. O facto de receber um medico vencimentos da Fazenda Nacional não o torna mais habilitado do que outro qualquer; por isso nenhum fundamento achamos na

lei, que determina tal preferencia. A consequencia do supradito aviso é que a Authoridade ver-se-ha muitas vezes na necessidade de preferir um medico, que tenha vencimentos da Fazenda Nacional, á outro que por suas habilitações esteja mais no caso de esclarecer a justiça sobre a maior ou menor gravidade de um delicto, e aquilatar o damno que delle póde resultar.

Um outro defeito que notamos na nossa legislação relativa ao corpo de delicto é de ser o relatorio do medico escripto pelo escrivão. Não é preciso grande esforço de attenção para reconhecer-se os graves inconvenientes, que disto póde resultar : julgamos que unicamente ao medico compete a confecção do seu relatorio ; porque sendo elle escripto pelo póde escrivão muitas vezes omittir palavras, ou escrever mal os termos technicos, que forem empregados pelo medico. Um relatorio feito deste modo será sempre defeituoso e contrario aos principios da sciencia.

Outros defeitos haverão, que só um estudo amplo e profundo poderá descortinar.

### **Regras que devem presidir a redacção de um relatorio.**

Relatorio, segundo diz Orfila, é um auto redigido por um ou mais individuos, (Doutores em Medicina, ou Cirurgiões, Pharmaceuticos, &c.,) registrado por authoridade judiciaria ou administrativa, e de baixo de fé de juramento, a fim de declararem certos factos, detalhal-os com cuidado, e dedusir suas consequencias. Chaussier foi o primeiro que fixou de uma maneira assás precisa as regras, que se devem seguir nos relatorios. Seu methodo tem a vantagem de appresentar uma exposição clara e exacta dos factos observados. Todo o relatorio deve comprehender tres partes bem distinctas, que são : o preambulo, protocólo, formula usual, &c. : a exposição ou descripção dos factos ; e as conclusões.

*Primeira parte.* No preambulo colloca-se o nome, sobre nome, qualidades e domicilio do relator : nota-se o dia, a hora, e o lugar da visita ; a natureza da requisição, que lhe foi feita ; o nome e a qualidade do Magistrado, que a ordenou assim com o d'aquelle á quem se acompanha : designa-se o nome

dos medicos ou ajudantes, que se julga necessario empregar, e das pessoas, que estiverem presentes; depois expõe-se as circumstancias, que precederão a visita. que parecerem mais essenciaes. Depois de se haver assim colhido todos os signaes commemorativos tanto da parte do queixoso, como de seus amigos, parentes, e outros assistentes, transcreve-se tudo, que mais relação parecer ter com a materia.

*Segunda parte.* A segunda parte, narração, parte historica, (visum, et repertum) que é o relatorio propriamente dito, deve conter a descripção exacta e completa de tudo quanto foi observado pelo medico. Se se traar por exemplo de um homicidio por ferimento, dever-se-ha começar por dar uma descripção exacta dos lugares, do estado physico do individuo, de sua posição, do estado de suas roupas, dos diversos objectos achados na vizinhança, &c. Depois destes detalhes começará o medico a dar a descripção exacta das lesões não se limitando sómente a sua natureza e seu numero; descreverá cada uma separadamente indicando com cuidado sua situação e extensão, e os meios empregados para aprecial-os exactamente. Quando se tratar de um envenenamento, diz Orfila, o medico não se limitará sómente a declarar que as materias suspeitas fornecerão pela analyse tal ou tal substancia venenosa, será necessario ajuntar, que isto foi verificado pelos reactivos A. B. C. D. &c., que produzirão precipitados de côr verde, amarella, vermelha, &c., e pela acção de outros agentes, que deverão ser enumerados.

Nos relatorios dos medicos Alemães cada circumstancia é precedida do numero 1, 2, 3. &c. : por exemplo, aberto o cadaver encontrarão-se : 1.º os pulmões desta ou d'aquella maneira : 2.º o coração em taes ou taes circumstancias &c. Este methodo tem a vantagem de que nas conclusões não é necessario que o medico esteja á repetir os factos sobre que assenta tal ou tal indução : basta sómente refferir-se á um dos numeros.

*Terceira parte.* Na terceira parte, ou conclusões o medico expõe as consequencias que julga poder deduzir dos factos e das diversas circumstancias, que lhe fornece a descripção. Algumas vezes a verdade fica evidente dos factos descriptos com detalhe na segunda parte do relatorio; outras vezes porém torna-se de tal sorte obscurecida pela multiplicidade e concurso das circumstancias, que devem ser tomadas em consideração, que para bem esclarecel-a torna-se necessaria uma grande attenção, uma perfeita rectidão de juizo, uma instrucção solida e variada e uma longa expe-

riencia. C'est alors surtout, diz Briand, que le medecin legiste doit s'armer de toute l'impassibilité d'un juge, repousser la prevention qu'accuse, l'amitié qu'absout, la pitié qui cherche des excuses; c'est alors qu'il doit oublier complètement les circonstances morales du procès, et ne voit que les faits. « O medico parito deverá examinar maduramente, si os factos hão produzido em seu espirito aquella convicção, pela qual unicamente é elle authorisado á emittir conclusões positivas, ou se lhe restão ainda algumas duvidas, e então deverá declarar, que os factos não o tem esclarecido á ponto de dar uma decisão qualquer.





# PONTO

DE

# SCIENGIAS MEDICAS.

---

## PROPOSIÇÕES.

I.

Entende-se por ototomia o complexo de todas as operações, que se praticão no aparelho auditivo.

II.

Este aparelho pôde ser dividido em tres partes bem distintas: uma externa composta pelo pavilhão, e o conducto auditivo externo: outra media formada pela cavidade do tympano e suas dependencias: e a parte interna, que consta dos canaes semicirculares, vestibulo e caracol considerados collectivamente com o nome de labyrintho.

III.

O pavilhão da orelha pôde ser dividido por qualquer instrumento cortante; a ferida resultante desta divisão deve ser immediatamente unida por meio da sutura.

IV.

Si bem que simples tiras agglutinativas, a posição conveniente do individuo, e uma atadura sejam as vezes sufficientes para unir estas feridas ; não devemos todavia confiar muito nestes meios ; por que elles muitas vezes falhão, e será mais prudente lançarmos mão da sutura.

V.

Alguns cirurgiões reprovão o uso da sutura por comprehender tambem a cartilagem na aza do fio ; quando mesmo algum inconveniente resultasse disto, poder-se-hia praticar tantos pontos atraz, como adiante, de maneira que sómente a pelle fosse comprehendida.

VI.

Tumores de diferentes naturezas podem ter por sêde o lobulo da orelha, assim elles podem ser mais ou menos volumosos, pyriformes, indolentes, elephantiacos, &c. A natureza destes tumores indicar-nos-ha qual o meio que devemos seguir para combatel-os.

VII.

Póde existir imperfuração do conduto auditivo, assim como de todas as aberturas, que fazem parte do corpo : esta imperfuração póde ser devida ou á ausencia do conducto auditivo, ou sómente á sua oclusão, e convém não só para o tratamento, como para o prognostico distinguir estas duas especies de imperfuração.

VIII.

A ausencia do conducto auditivo é sempre acompanhada da ausencia da conxa : a pelle não appresenta abertura, nem depressão, e sente-se passando os dedos sobre toda região temporal uma continuidade de resistencia, que nos annuncia a não existencia de qualquer abertura praticada no temporal.

IX.

Quando houver ausencia do conducto auditivo, não temos recursos algum, de que possamos lançar mão ; parece mesmo, segundo algumas observações consignadas nos authores, que esta imperfuração ou ausencia do orgão auditivo indica a não viabilidade do feto ; pois que as creanças, que nascem nestas circumstancias, ou morrem ao nascer, ou vivem por muito pouco tempo.

X.

Algumas vezes o conducto auditivo em vez de ser feixado pelos tegumentos communs acha-se coberto por uma membrana, que impede que os sons cheguem ao tympano, ou ao menos os enfraquece consideravelmente ; esta membrana varia já por sua espessura, já pelo lugar que occupa.

XI.

Esta membrana umas vezes é uma pellicula tenue, que parece não ser devida senão ao dessecamento de uma exudação albuminosa ; outras vezes acha-se mais espessa, e reconhe-se nella uma verdadeira organisação.

XII.

O meio de destruir esta obliteração é mui facil ; consiste em dividir a membrana obturadora por meio de uma incisão crucial, e manter os retalhos separados por meio de mechas de fios sufficientemente volumosos até á cicatrização completa da ferida, que deve ser regularisada pela retracção de seus angulos.

XIII.

Se a membrana estiver collocada muito profundamente, ou applicada sobre a membrana do tympano, deveremos cauterisal-a com nitrato de prata, afim de evitar a lesão desta membrana pela acção do instrumento cortante.

XIV.

O conducto auditivo acha-se muitas vezes estreitado, e se o estreitamento



fôr muito consideravel impede tanto a audição como se houvesse uma verdadeira oclusão: este vicio ou depende da parte ossea do conduto, ou do espessamento ou engorgitamento da membrana, que o reveste; se depender da parte ossea não temos recursos para remediar o mal.

#### XV.

Os corpos extranhos que se encontram no conduto anditivo, ou são ali mesmo formados, ou são vindos do exterior.

#### XVI.

O cerumen abundantemente segregado por alguns individuos accumula-se no conduto auditivo, e endurece-se a ponto de formar concreções espessas, cuja presença intercepta a passagem das vibrações sonoras occasionando uma dureza de ouvido assás consideravel, e muitas vezes completa surdez. Amollece-se a massa com agua morna ou oleo, e extrahe-se com uma cureta.

#### XVII.

Da introducção de corpos extranhos na orelha resultão geralmente accidentes graves: sendo vivos, como alguns insectos, que se introduzem no conduto anditivo, determinão movimentos nervosos insupportaveis; sendo volumosos, como carços de fructos, bolas de papel, etc., distendem e irritão as partes com que estão em contacto, e a phlogose por elles determinada póde propagar-se consideravelmente.

#### XVIII.

A indicação para a extracção destes corpos é urgente, principalmente a dos grãos leguminosos, que tem uma tendencia particular á introduzir-se no apparelho auditivo, e que podem augmentar de volume occasionando assim accidentes mais graves ao mesmo tempo que sua extracção torna-se mais difficil.

#### XIX.

Convém, antes de fazermos qualquer tentativa de extracção destes corpos,

injectar um liquido qualquer mucilaginoso ou oleoso no ouvido, afim de facilitar a sua sahida, e de diminuir a irritação.

## XX.

Os instrumentos empregados para extrahir estes corpos são pinças e curetas. Empregão-se as pinças quando os corpos que se tem de extrahir são longos e irregulares, ou se são molles de modo que possam ser presos com facilidade pelos ramos do instrumento ; para os outros corpos empregão-se as curetas.

## XXI.

Os pequenos animaes que se introduzem no ouvido podem ser submergidos em um liquido oleoso afim de prival-os do ar, depois extrahem-se do mesmo modo, porque extrahimos os corpos inertes.

## XXII.

Algumas vezes desenvolvem-se polypos no conduto auditivo quasi sempre depois de longos corrimentos ; apresentam-se á entrada do meato auditivo de baixo da fórma de um tuberculo arredondado, luzente, em torno do qual corre uma materia puriforme muito fetida ; outras vezes porém ficão occultos no conduto. Extrahem-se pelo mesmo processo, porque se extrahem os das fossas nasas.

## XXIII.

Em seguimento de uma otite externa desenvolvem-se algumas vezes abcessos na porção cutanea do conducto andituiu ; outras vezes a inflammação, sendo mais profunda e desenvolvida no tecido cellular das partes vizinhas, elles revelão sua existencia pela erupção subita de pus pelo conduto anditivo, em alguns casos finalmente a collecção forma-se na parte posterior, eleva os tegumento<sup>s</sup> da região mastoideo-temporal, e fórma um tumor, que depois de aberto pode-se achar o periosteo destruido e o osso descoberto.

## XXIV.

Para os abcessos que se abrem espontaneamente no conduto anditivo basta

o emprego de algumas injeções emollientes ; os que fazem saliencia neste devem ser abertos com um punção ; as collecções purulentas mais consideraveis e mais graves da região mastoideo-temporal devem ser largamente abertas, e podem-se mesmo praticar incisões cruciaes em toda a extensão do tumor.

XXV.

A trompa de Eustachio póde achar-me mais ou menos consideravelmente estreitada ou completamente obstruida ; estes vicios ou dependem de uma conformação primitiva, e então existe surdez desde o nascimento, ou dependem de inflammações mais ou menos graves, que affectão as partes vizinhas.

XXVI.

Os obstaculos da entrada do ar na orelha media que resistem aos meios therapeuticos podem ser combatidos por differentes processos operatorios; entre elles é o catheterismo da trompa de Eustachio o mais simples e mais effcaz.

XXVII.

Esta operação tem por fim desobstruir a trompa de Eustachio afim de introduzir-se líquidos medicamentosos ou ar na caixa.

XXVIII.

Na execução desta operação duas vias se apresentam ao operador, pelas quaes elle póde applical-a : a boca e as cavidades nasaes.

XXIX.

A primeira adoptada por Guyot, que praticava esta operação em si mesmo, apresenta maior difficuldade em consequencia da mobilidade do pharynge, do véu do paladar e da lingua, cujas contracções são excitadas pela acção do instrumento ; este methodo tem cahido em desuso.

XXX.

As cavidades nasaes formadas de paredes osseas são immoveis, e podem

ser com facilidade percorridas ; nenhum outro obstaculo apresentão, se não os que resultão do pouco habito do operador, e a posição algumas vezes variavel do orificio que se quer desobstruir.

XXXI.

Os processos que temos para praticar esta operação, são o processo ordinario, o de M. Deleau, e o de M. Gayrot ; o melhor é o processo de M. Deleau.

XXXII.

M. Deleau, fazendo sua algalia um pouco mais curva, tem chegado a sondar a trompa de um lado pela narina do lado opposto. Pratica-se o catheterismo desta maneira quando ha deformidade ou alteração do meo.o nasal correspondente á enfermidade.

XXXIII.

Depois de introduzida o mais profundamente possivel a sonda de gomma elastica no conduto guttural da orelha, e tirado o mandarim que lhe servio de condutor e cirurgião procederá a injecção, se julgar conveniente.

XXXIV.

M. Itard fazia injecções com agua morna ou liquidos medicamentosos ; M. Deleau prefere quasi sempre emborcações de ar atmospherico dirigidas pela sonda por meio de uma seringa ou de um folle, em cujo tubo se adapta o pavilhão do algalia.

XXXV.

Emquanto se pratica a operação a orelha do operador applicada sobre a do operando reconhece por uma escutação directa se o ar injectado penetra na caixa, e se esta é livre ou occupada por materias mais ou menos liquidos e moveis.

XXXVI.

A livre communicação da orelha media com o ar exterior, póde, se as ope